



INDICAÇÃO Nº 020 /2021



Exmo. Senhor Presidente da Câmara Municipal de Betim:

O Vereador que subscreve, nos termos do art. 229 do Regimento Interno, solicita que seja encaminhada ao Poder Executivo Municipal a presente Indicação de Anteprojeto de Lei, com objetivo de: **“INSTITUI A MEIA-ENTRADA PARA DOADORES DE SANGUE OU DE MEDULA ÓSSEA EM ESTABELECIMENTOS QUE PROMOVAM CULTURA, ENTRETENIMENTO E LAZER, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

Contribuir para o incremento das doações de sangue e de medula óssea nos hemocentros de Betim, mediante a concessão do direito à meia-entrada aos doadores regulares nos estabelecimentos que promovam cultura, entretenimento e lazer.

Segundo dados oficiais do Ministério da Saúde, apenas 1,9% da população brasileira é doadora de sangue. Por sua vez, nos últimos anos, houve um aumento de 30% (trinta por cento) no transplante de órgãos, o que acarreta a necessidade de um maior estoque de sangue para os procedimentos de transfusão.

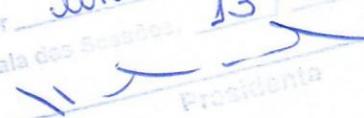
As campanhas são de extrema importância, todavia, não tem sido suficientes para dotar os bancos de sangue de condições plenas de funcionamento.

Assim, contribuir com as políticas de doação de sangue e de medula óssea, mediante a concessão de mais um benefício aos doadores - a meia-entrada nos estabelecimentos que promovam cultura, entretenimento e lazer é fundamental para a efetividade das doações.

Vale ressaltar que algumas unidades da federação brasileira, a exemplo do Paraná e do Rio de Janeiro, já dispõem de leis estaduais que concedem o benefício da meia-entrada aos doadores de sangue.

Câmara Municipal de Betim, 05 de abril de 2021.

  
Professor Alexandre Xerú  
Vereador

APROVADO EM única SESSÃO  
por unanimidade  
Sala das Sessões. 13 / 04 2021  
  
Presidenta



ANTEPROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_/2021

**INSTITUI A MEIA-ENTRADA PARA DOADORES DE SANGUE E/OU DE MEDULA ÓSSEA EM ESTABELECIMENTOS QUE PROMOVAM CULTURA, ENTRETENIMENTO E LAZER, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O povo do Município de Betim, por seus representantes legais, aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica assegurado o pagamento de 50% (cinquenta por cento) do valor realmente cobrado para o ingresso em estabelecimentos que promovam cultura, entretenimento e lazer em todo território nacional, aos doadores de sangue e/ou de medula óssea.

§ 1º A meia-entrada corresponderá sempre à metade do valor do ingresso cobrado, ainda que sobre os preços incidam descontos ou atividades promocionais.

§ 2º O benefício da meia-entrada não se aplicará aos ingressos relativos às áreas VIP's, camarotes e cadeiras especiais.

§ 3º A obrigatoriedade de venda dos ingressos com desconto, nos termos desta lei, fica limitada a 20% (vinte por cento) do volume total dos ingressos.

**Art. 2º** O benefício da meia-entrada será concedido aos que comprovarem sua condição regular de doador de sangue e/ou de medula óssea, mediante apresentação no momento da aquisição do ingresso e na portaria, quando adentrarem no local da realização do evento, de documento oficial.

**Parágrafo único.** Será emitido, pela Secretaria Municipal de Saúde, o documento oficial de identificação, denominado: "carteirinha do doador do bem", para a comprovação da regularidade da doação de sangue e para o cadastro do doador de medula óssea.

**Art. 3º** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Betim, 05 de abril de 2021.

**Professor Alexandre Xeréu**

**Vereador**